

TABELA SALARIAL JANEIRO/2026

PARA TRABALHADORES(AS) DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ

PISO SALARIAL:

- A** Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 1.661,02**
- B** Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as): **R\$ 1.739,08**

QUEBRA DE CAIXA:

- A** Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 166,10**
- B** Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as): **R\$ 173,90**

Observações: para Trabalhador(a) que exerce a função de Operador(a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

FORNECIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas**, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS

O Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Fortaleza, Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama e do outro lado o SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, HIGIENE PESSOAL E CORRELATOS DO ESTADO DO CEARA - SINCOMECE, estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

*Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Fortaleza, Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama, que ganham acima do piso salarial serão reajustados em **4,40% em 1º de janeiro de 2026, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2025, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial***

TABELA SALARIAL JANEIRO/2026

PARA TRABALHADORES(AS) DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ

REAJUSTE SALARIAL DE 4,40% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A).

ADMITIDOS MÊS/ANO	PERCENTUAL REAJUSTE %	FATOR DE CORREÇÃO
Janeiro/2025	4,40%	1,044000
Fevereiro/2025	4,03%	1,040261
Março/2025	3,65%	1,036534
Abril/2025	3,28%	1,032822
Maiio/2025	2,91%	1,029122
Junho/2025	2,54%	1,025436
Julho/2025	2,18%	1,021763
Agosto/2025	1,81%	1,018103
Setembro/2025	1,45%	1,014457
Outubro/2025	1,08%	1,010823
Novembro/2025	0,72%	1,007202
Dezembro/2025	0,36%	1,003595

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2026

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente.

Veja os exemplos:

- A** Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2025
Exemplo: Salário de Janeiro/2025 = R\$ 2.800,00 x 1,044000 = **R\$ 2.923,20**
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2026).
- B** Para quem entrou no Mês de Junho de 2025
Exemplo: Salário de Junho/2025 = R\$ 3.300,00 x 1,025436 = **R\$ 3.383,93**
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2026).
- C** Para quem entrou no Mês de Outubro de 2025
Exemplo: Salário de Outubro/2025 = R\$ 3.800,00 x 1,010823 = **R\$ 3.841,12**
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2026).



TABELA SALARIAL JANEIRO/2026

PARA TRABALHADORES(AS) DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ

HORA EXTRA:

A hora extra do Trabalhador(a) comerciário(a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70%(setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA:

O cálculo de todos os direitos do(a) empregado(a) comissionista, levará em conta a média das 08(oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL:

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário de maio de 2025, e de janeiro de 2026 de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único - O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro da presente convenção coletiva de trabalho, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

FORTALEÇA SEU SINDICATO!

A contribuição negocial financia a luta por reajuste salarial, por melhores condições de trabalho e de vida para os comerciários e comerciárias.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2026

PARA TRABALHADORES(AS) DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ

ABERTURA NOS FERIADOS

VALORES DO ABONO DOS FERIADOS:

Fica facultado as empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios e empresas que comercializem em embalagens múltiplas ou fracionadas, o funcionamento em dias feriados, com exceção dos dias 01 de janeiro, 01 de maio e 25 de dezembro. As empresas que funcionarem nos feriados deverão pagar a título de ajuda de custo (com caráter indenizatório) o valor de R\$ 84,66 (oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para cada trabalhador que tiver laborado no feriado, além de conceder um dia de folga ou pagamento de um dia de trabalho em dobro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIA DO COMERCIÁRIO – os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia 22 de setembro de 2025 e no dia 21 de setembro de 2026, data em que se comemora o dia do comerciário. As empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios que funcionarem no dia do comerciário, **deverá conceder uma folga ao trabalhador que tiver laborado neste dia, bem como pagar uma ajuda de custo no valor de R\$ 84,66 (oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – PERÍODO DE CARNAVAL – Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção não funcionarão nos seguintes dias do período de Carnaval : domingo, segunda-feira e terça-feira, reabrindo suas portas a partir do meio dia da quarta-feira de Cinzas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O funcionamento das empresas no período de carnaval mencionado no parágrafo acima condiciona-se ao pagamento da ajuda e custo e demais vantagens previstas na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – VIGÊNCIA – A presente Convenção terá vigência até a conclusão das obrigações aqui estabelecidas, não abrangendo, porém, àqueles ramos de comércio cuja abertura nos feriados é permitida por lei.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2026

PARA TRABALHADORES(AS) DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ

VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO 2026 R\$ 1.621,00

SALÁRIO FAMÍLIA:

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13 DE 09/01/2026

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de **R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** para o segurado com remuneração mensal não superior a **R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)**.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84 de	9%
2.902,85 até 4.354,27 de	12%
4.354,28 até 8.475,55	14%

PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE: 3455-7100

